



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

EDITAL DO PREGÃO Nº 255/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 190/2024
Nº SEQUENCIAL DO PREGÃO NO COMPRASNET: 90.255/2024
UASG: 984675

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 8.195/2023 e 8.220/23, a Instrução Normativa 73/2022 SEGES, à Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes.

Envio eletrônico das propostas: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 25/11/2024

HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de microcomputador desktop para estruturação da sala de triagem auditiva, conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, a licitante deverá obedecer a este último.

1.2.1. No caso de mais de um item, as especificações do Anexo I podem estar em ordem diferente do sistema e do Anexo II, cabendo ao licitante observar a correta descrição de cada item para lançamento de sua proposta.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. A participação é exclusiva a MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

b) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

proceder à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja cumprimento da habilitação, conforme disposto neste Edital.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1. O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI.

2.7. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Os preços poderão ser ofertados com até 04(quatro) casas decimais, conforme disposto no sistema.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) valor ofertado unitário e total do item, conforme estabelecido no próprio sistema;
- b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Anexo II deste Edital.
- c) Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.
- 4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

- 5.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** O lance deverá ser ofertado observando as disposições do sistema quanto aos valores unitários ou totais.
- 5.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.
- 5.10.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.
- a)** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b)** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c)** No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- d)** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e)** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 8.195/23;

5.17.1.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17.3. Ainda persistindo o empate será utilizada como critério de desempate a classificação do sistema que se dá pela ordem cronológica de envio da proposta ou do lance, conforme item 5.12.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após finalizada a fase de lances e/ou negociação, o(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante mais bem classificada que envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado e em conformidade com o Anexo II do Edital, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares, conforme §2º do art. 29 da IN 73/2022.

6.1.1. O prazo para que a licitante faça o envio será de 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema;

6.1.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por igual período, nas seguintes situações, conforme §3º do art. 29 da IN 73/2022:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou
- b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares.

6.2. Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta ajustada, conforme item anterior, (a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)

6.2.1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da IN 73/22 – SEGES.

6.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na sua entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

6.10.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.11. Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).

7.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade perante a Receita Estadual e Municipal ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

7.2.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.2.4 Qualificação técnica

a) Certidão(ões) ou atestado(s) que demonstre(m) capacidade de execução similar ao objeto da licitação.

a.1. Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo (quando exigido), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

7.5. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

7.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou inseridos no Sicafe deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.7. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prof. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

7.13. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 7.9, conforme art. 39 da IN 73 SEGES.

7.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.15.1. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.

7.16. Para os documentos de habilitação que por sua natureza devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do(a) Pregoeiro(a).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

9.2.2. **ADVERTÊNCIA:** serão consideradas advertências o(s) documento(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

9.2.3. **MULTA:** A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

h.3) calamidade pública.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: compras@itauna.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

- a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
- b) mediante apresentação e o recebimento na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento;
- c) em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução e recebimento definitivo do objeto.

11.2. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela Contratada em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

11.3. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a Contratada deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

11.4. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

11.5. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

11.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

11.7.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

11.8. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

11.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.10. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a Contratada/o fornecedor deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.10.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.11. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela Contratada.

11.12. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste poderá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração e será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

12.5. Não poderá haver interrupção dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

12.6. Em caso de reequilíbrio a Contratada deverá protocolar o requerimento de reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

13.DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da licitante vencedora:

13.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

13.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da Contratada.

13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

13.1.5. Todos os itens licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material/serviço.

13.1.6. Materiais/Produtos/Equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em conformidade com o Termo de Referência.

13.1.7. No ato do cumprimento do objeto, juntamente com a Nota Fiscal, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.1.8. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

13.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento/execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.10. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

13.2. **Do Município**

13.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.2.2. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Termo de Referência, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

13.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.02.2.248.4.4.90.52.16 **214**, da Secretaria Municipal de Saúde, específica do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

15.1.1. Tal decisão visa não influenciar a proposição dos preços iniciais ou os lances das licitantes, buscando maior competitividade e propostas mais vantajosas que reflitam os valores de mercado sem serem influenciados pelo valor máximo estimado nos autos do processo licitatório.

15.1.2. Desse modo não há afronta ao princípio da publicidade e da transparência, pois os preços serão divulgados logo após a fase de lances, possibilitando ainda possíveis negociações para redução dos valores ofertados.

15.2. Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico;

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. A(s) Licitante(s) Vencedora(s) se obriga(m) a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

15.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial Ajustada/Planilha de Composição de Custos;
- c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- d) Anexo IV - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- e) Anexo V - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;

15.15. Constitui Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 31 de outubro de 2024.

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

PREGÃO Nº 255/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos para estruturação da sala para realização de triagem auditiva no CEMO Dr. Ovídeo Nogueira Machado.

1.2 Este objeto não se enquadra em bem de luxo, conforme Decreto Municipal 8.195/2023, sendo caracterizado como comum, com características e especificações usuais no mercado.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação está fundamentada na Lei 14.133/21 e suas alterações e no Estudo Técnico Preliminar 102/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A Triagem Auditiva é parte fundamental de um conjunto de ações voltadas para a atenção integral à saúde auditiva, especialmente na infância. O Programa Miguilim visa promover a saúde auditiva e ocular de educandos da rede pública de educação básica, além de detectar, de forma oportuna, alterações auditivas e oculares, prevenindo comprometimentos no desenvolvimento e aprendizado.

Entre os objetivos específicos do Programa Miguilim, conforme a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, destaca-se a estruturação e qualificação da atenção ambulatorial especializada para o diagnóstico e tratamento de alterações auditivas e oculares, por meio da aquisição de equipamentos que possibilitem a realização da triagem auditiva.

Para a realização da triagem auditiva, é essencial dispor de um computador adequado, juntamente com uma estrutura física apropriada, que garanta a funcionalidade e eficiência necessárias para esse fim.

2.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? (X) Não

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificações detalhadas do objeto

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Desktop completo , requisitos mínimos: processador com 12 cores, 24 threads, 3.4ghz com vídeo integrado (hdmi e displayport), que ainda seja produzido; -sistema operacional windows 10 pro; -ram: 16gb ddr4 3200mhz; -armazenamento: 512gb ssd m.2; -placa de rede ethernet gigabit; -placa wi-fi 6, bluetooth 5.1; -fonte de alimentação real compatível; -placa de som integrada ou dedicada, com suporte a áudio de alta definição; -conjunto de alto-falantes estéreo; -ao menos 2 portas usb 3.0 e 2 portas usb 2.0; -cooler para cpu adequado para o processador; -gabinete com bom fluxo de ar; -2 monitores 27", full hd, ips, 100hz, 1ms, hdmi e displayport (cabos inclusos); -mouse óptico usb preto, cabo de 1,2m; -teclado português (br) abnt2 usb preto, cabo de 1,2m; -licença de 1 ano de software antivírus, com proteção em tempo real contra vírus, malwares, ransomwares, spywares, adwares, rootkits e outras ameaças.	01

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a habilitação deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica:

a) Certidão (ões) ou atestado(s) que demonstre(m) capacidade de execução similar ao objeto ora licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

4.2. Necessidade de montagem/desmontagem? Os equipamentos deverão vir devidamente montados e prontos para o uso. Os mesmos deverão ser entregues já montados no endereço que consta neste Termo.

4.3. Prazo e condições de garantia: O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 meses.

4.4. Não será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato.

4.5. Prazo de vigência da contratação: A entrega será imediata e o Contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento.

4.6. Obrigações específicas das partes:

4.7. DA CONTRATADA:

a) O equipamento deverá ser entregue em de forma segura (quanto à embalagens, transporte, manuseio, etc) visando garantir a integridade do mesmo, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo quando apresentare qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização.

b) O equipamento que porventura for entregue em desacordo com este Termo de Referência ou insatisfatório para uso, será oportunamente restituído, com ônus para a Contratada, devendo ser substituído total ou parcialmente, quando o caso, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega total deverá ser feita em até 30 dias após o envio da autorização de fornecimento, no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, avenida Manoel da Custódia, 1.111 Bairro Morada Nova, CEP 35680-403, Itaúna – MG.

E-mail: coordenacao.enfermagem@itauna.mg.gov.br almoxarifado.saude@itauna.mg.gov.br

5.2. O recebimento ser dará (conforme Decreto Municipal 8.195/2023):

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

6.5. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. Será permitida a subcontratação? Não.

6.7.1. Conforme Decreto Municipal nº 8.195/23, no caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

6.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:

6.8.1. Gestor: Fernando Meira de Faria – Secretário Municipal de Saúde.

6.8.2. Fiscais: Elisandra Maira Oliveira Souza Galvão– Gerente Superior de Assistência à Saúde e Cláudio Machado, Gerente Superior de Tecnologia e Informação.

6.8.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Foi observado também o art. 5º do Decreto Municipal 8.195/23, que dispõe:

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

7.1. O pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no Edital do certame.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de: Pregão Eletrônico, sendo o critério de julgamento será o menor preço por item.

8.1.1. O julgamento será: (X) Menor preço por item

8.2. Amostras: Não

8.3. Prova de conceito: Não

8.4. Será exigido catálogo, prospectos, links? Não

8.5. Será necessária/imprescindível a visita técnica? Não

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA COMPRA

Sigiloso, conforme item 15.1. do Edital.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
Entrega de equipamento inadequado ou em desconformidade com o Edital, sem obedecer ao prazo para troca (risco médio)	Aplicar as penalidades previstas no Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

PREGÃO Nº 255/2024
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	E-MAIL(S):

Apresentamos nossa proposta comercial ao PREGÃO Nº 255/2024:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante e Modelo	Valor ofertado
1	1	UND	Desktop completo , requisitos mínimos: processador com 12 cores, 24 threads, 3.4ghz com vídeo integrado (hdmi e displayport), que ainda seja produzido; - sistema operacional windows 10 pro; -ram: 16gb ddr4 3200mhz; -armazenamento: 512gb ssd m.2; -placa de rede ethernet gigabit; -placa wi-fi 6, bluetooth 5.1; - fonte de alimentação real compatível; -placa de som integrada ou dedicada, com suporte a áudio de alta definição; -conjunto de alto-falantes estéreo; -ao menos 2 portas usb 3.0 e 2 portas usb 2.0; -cooler para cpu adequado para o processador; -gabinete com bom fluxo de ar; -2 monitores 27", full hd, ips, 100hz, 1ms, hdmi e displayport (cabos inclusos); -mouse óptico usb preto, cabo de 1,2m; -teclado português (br) abnt2 usb preto, cabo de 1,2m; -licença de 1 ano de software antivírus, com proteção em tempo real contra vírus, malwares, ransomwares, spywares, adwares, rootkits e outras ameaças.		

A licitante declara:

1. ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 sessenta dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

PREGÃO Nº 255/2024

ANEXO III

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III
DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO
NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)**

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

PREGÃO Nº 255/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTATE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Pref. Mun. de Itaúna
Fls. nº: _____

PREGÃO Nº 255/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTATE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Manoel da Custódia, 1119 - Morada Nova
Itaúna-MG-CEP 35.680-403
e-mail: coordenacao.enfermagem@itauna.mg.gov.br
Fone: (37) 3249-9228

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/202

ETP nº 219/2024

Data da elaboração: 14/10/2024

Responsáveis: Elisandra Maira Oliveira Souza Galvão

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

No Centro de Especialidades Médicas Ovídeo Nogueira Machado (CEMO), são realizados exames de triagem auditiva desde o nascimento e também na fase adulta. Essa triagem é parte fundamental de um conjunto de ações voltadas para a atenção integral à saúde auditiva, especialmente na infância.

A detecção precoce de deficiências auditivas é crucial. Quando o diagnóstico funcional e a intervenção ocorrem antes dos seis meses de idade, os resultados para o desenvolvimento da função auditiva, da linguagem, da fala e do processo de aprendizagem costumam ser significativamente melhores. Isso, por sua vez, favorece a inclusão no mercado de trabalho e proporciona uma qualidade de vida superior.

O Programa Miguilim tem como objetivo promover a saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica, além de detectar alterações auditivas e oculares em tempo oportuno. Essa abordagem preventiva é essencial para evitar comprometimentos no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças.

De acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, entre os objetivos específicos do Programa Miguilim destaca-se a estruturação e qualificação da atenção ambulatorial especializada para o diagnóstico e tratamento de alterações auditivas e oculares. Isso inclui a aquisição de equipamentos que possibilitem a realização eficiente da triagem auditiva.

Os exames de triagem auditiva são ferramentas essenciais para a definição de diagnósticos médicos, acompanhamento de doenças em andamento e orientações a serem seguidas por profissionais de saúde, como médicos e fonoaudiólogos. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Manoel da Custódia, 1119 - Morada Nova
Itaúna-MG-CEP 35.680-403
e-mail: coordenacao.enfermagem@itauna.mg.gov.br
Fone: (37) 3249-9228

realização da triagem auditiva, portanto, é de suma importância. Esses exames não apenas garantem um diagnóstico mais preciso, mas também melhoram o prognóstico, contribuindo assim para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

Para a efetivação da triagem auditiva, é necessária uma infraestrutura adequada, que inclua mobiliário e equipamentos específicos para essa finalidade.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

O Plano Anual de Contratações ainda não foi elaborado no município de Itaúna, tal contratação está em conformidade com a previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias..

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação há que se observar que a contratação deve promover o menor custo e maior praticidade da utilização da solução, visando atender ao princípio descrito.

Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2023 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista etc).

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Descrição	Quantidade
Desktop completo, requisitos mínimos: processador com 12 cores, 24 threads, 3.4ghz com vídeo integrado (hdmi e displayport), que ainda seja produzido; -sistema operacional windows 10 pro; -ram: 16gb ddr4 3200mhz; -armazenamento: 512gb ssd m.2; -placa de rede ethernet gigabit; -placa wi-fi 6, bluetooth 5.1; -fonte de alimentação real compatível; -placa de som integrada ou dedicada, com suporte a áudio de alta definição; -conjunto de alto-falantes estéreo; -ao menos 2 portas usb 3.0 e 2 portas usb 2.0; -cooler para cpu adequado para o processador; -gabinete com bom fluxo de ar; -2 monitores 27", full hd, ips, 100hz, 1ms, hdmi e displayport (cabos inclusos); -mouse óptico usb preto, cabo de 1,2m; -teclado português (br) abnt2 usb preto, cabo de 1,2m; -licença de 1 ano de software	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Manoel da Custódia, 1119 - Morada Nova
Itaúna-MG-CEP 35.680-403
e-mail: coordenacao.enfermagem@itauna.mg.gov.br
Fone: (37) 3249-9228

antivírus, com proteção em tempo real contra vírus, malwares, ransomwares, spywares, adwares, rootkits e outras ameaças.	
--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: Aquisição

PRÓS	CONTRAS
COMPETIÇÃO JUSTA: Promove a oportunidade de vários fornecedores concorrerem ao contrato, garantindo que a seleção não seja tendenciosa para nenhuma empresa em particular.	PROCESSO MOROSO: Processo de aquisição tende a ser mais demorado.
ECONOMIA DE CUSTOS: O ambiente competitivo incentiva os fornecedores a oferecerem suas melhores ofertas em termos de qualidade, preço e outros parâmetros, levando a um melhor valor para a organização.	
TRANSPARÊNCIA: Fornecedores em potencial recebem as mesmas informações e têm chances iguais de participar.	

Solução 2: Compra pública por Adesão à Ata

PRÓS	CONTRAS
AGILIDADE NAS AQUISIÇÕES: Contratação imediata, tão logo identificada a existência de uma necessidade administrativa.	INCONSTÂNCIA: Risco de Variação de preços de mercado e qualidade do equipamento.
REDUÇÃO NO NÚMERO DE LICITAÇÕES: Não precisará realizar um	OBSOLÊNCIA: Defasagem entre os dados do registro e a realidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Manoel da Custódia, 1119 - Morada Nova
Itaúna-MG-CEP 35.680-403
e-mail: coordenacao.enfermagem@itauna.mg.gov.br
Fone: (37) 3249-9228

processo licitatório a cada vez que necessitar de um bem ou serviço específico.	mercado.
REGULAÇÃO DE ESTOQUES: Melhor solução para atendimento de necessidades que envolvem quantidades e períodos de tempo que variam segundo as circunstâncias.	INCOMPLETUDE: Reflexo da padronização imposta pelo registro de preços, ou seja, muitas vezes o registro contempla equipamentos com especificações ou qualidades genéricas, que não atendem a necessidades específicas.

Solução 3: Locação

PRÓS	CONTRAS
CUSTO EFETIVO: A locação pode ser uma solução mais econômica em comparação com a compra, especialmente se o orçamento é restrito.	QUALIDADE VARIÁVEL: Nem sempre a locação garante móveis de boa qualidade, o que pode impactar o conforto e a funcionalidade.
AGILIDADE NA IMPLANTAÇÃO: Permite uma rápida montagem do serviço, evitando atrasos na entrega de mobiliário	CUSTOS RECORRENTES: Embora possa ser barato a princípio, os pagamentos mensais podem se acumular e se tornar um ônus financeiro a longo prazo.
FLEXIBILIDADE: Caso haja necessidade de ajuste no espaço ou no número de funcionários, é fácil alterar a locação.	LIMITAÇÕES: As opções de móveis podem não se adequar perfeitamente às necessidades ou à estética desejada do serviço.
MENOS COMPROMISSO: Você não fica preso a um investimento de longo prazo, podendo alterar a estrutura conforme a	DEPENDÊNCIA DE FORNECEDORES: A dependência de fornecedores para manutenção ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Manoel da Custódia, 1119 - Morada Nova
Itaúna-MG-CEP 35.680-403
e-mail: coordenacao.enfermagem@itauna.mg.gov.br
Fone: (37) 3249-9228

demanda.	substituição de móveis pode causar atrasos ou problemas operacionais.
APOIO A SUSTENTABILIDADE: A locação pode promover a reutilização de móveis, contribuindo para práticas mais sustentáveis.	COMPLICAÇÕES CONTRATUAIS: É essencial ler com atenção as cláusulas do contrato para evitar taxas escondidas ou penalidades.

Para o item em questão, não há possibilidade viável de locação. Após uma análise detalhada das soluções disponíveis, conclui-se que a aquisição de um computador é a opção mais adequada. Esse equipamento é fundamental para a operação do serviço, pois proporciona um ambiente de trabalho adequado, garante a transferência de dados e lançamentos dos registros necessários.

A compra garante um melhor controle sobre a qualidade e durabilidade do computador, promovendo transparência nos custos e assegurando que as necessidades específicas da equipe sejam atendidas de forma mais precisa. Tecnicamente, a aquisição permite uma seleção cuidadosa em relação à qualidade, especificações e compatibilidade, facilitando a integração com a infraestrutura já existente.

Por outro lado, a locação pode acarretar riscos adicionais, como a dependência de fornecedores e a possibilidade de interrupções na operação, o que pode impactar negativamente a eficiência do serviço. Portanto, para garantir um ambiente de trabalho funcional e eficiente, a aquisição de um computador é a alternativa mais vantajosa.

Além disso, a compra deste equipamento será financiada por recursos específicos destinados a esse fim, conforme a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.471, de 22 de novembro de 2023, e o MEMORANDO-CIRCULAR Nº 18/2024/SES/SUBRAS-SAE-DPE-CASPD-DR, que descreve os equipamentos contemplados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Manoel da Custódia, 1119 - Morada Nova
Itaúna-MG-CEP 35.680-403
e-mail: coordenacao.enfermagem@itauna.mg.gov.br
Fone: (37) 3249-9228

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é a aquisição de computador conforme descritivo no item 04, para composição da sala de audiometria para o programa Miguilim.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O art. 40 da Lei 14.133/21, determina que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte (...) b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Deste modo a aquisição se dará por itens visto que o objeto é divisível e não há prejuízo ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

Junto a isso, o parcelamento do objeto em itens visa propiciar a ampla participação de licitantes e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Para o item descrito neste ETP não haverá parcelamento da entrega.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a solução, garantiremos continuidade das atividades assistenciais prestadas pelo setor de fonoaudiologia, de forma segura e eficiente, garantindo a qualidade nos atendimentos prestados e ampliação dos mesmos, bem como a continuidade do cuidado, contribuindo para a promoção da saúde auditiva dos usuários do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências, visto que, os servidores do setor já são capacitados, o fluxo é bem estabelecido e o estabelecimento já conta com uma sala disponível para recebimento do equipamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Houve contratações correlatas no Pregão 186/2024 e Pregão 189/2024

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS

Em geral, não se observam impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de uma sala projetada e estruturada especificamente para a realização dos exames do programa Miguilim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Manoel da Custódia, 1119 - Morada Nova
Itaúna-MG-CEP 35.680-403
e-mail: coordenacao.enfermagem@itauna.mg.gov.br
Fone: (37) 3249-9228

13. CONCLUSÃO DE QUE A SOLUÇÃO É ADEQUADA AO FIM QUE SE DESTINA

Assim, conclui-se que a aquisição de um computador para o consultório é a solução mais viável. Esse equipamento é essencial para garantir um ambiente de trabalho funcional e eficiente, impactando diretamente na qualidade da assistência prestada aos usuários. A escolha de um computador adequado não apenas melhora a produtividade dos profissionais de saúde, mas também garante que os registros sejam feitos de maneira segura e eficaz.

Elisandra Maira Oliveira Souza Galvão
Gerente Superior de Assistência à Saúde

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde